



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Lei Municipal nº 6.975 de 05 de Outubro 2017

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Com Deficiência - COMUDE, criado pela Lei Municipal nº 4.503, de 28 de dezembro de 1999, regulamentado pela Lei Municipal nº 5.114, de 05 de abril de 2004 e reestruturado pela Lei Municipal 5.558, de 10 de março de 2008 (alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.975, de 10 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 7.134, de 23 de outubro de 2018). E em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 2º e artigo 8º, ambos da Lei Municipal nº 5.558, de 10 de março de 2008, institui seu regimento interno, dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO I

Das características do COMUDE

Seção I – Dos Objetivos e das Atribuições

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE, de acordo com a Lei Municipal nº 5.558, de 10 de março de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 7.134, de 23 de outubro de 2018, é órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Bauru, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social – SEBES.

Parágrafo único. Os assuntos relacionados à administração do COMUDE, indicação de membros para outros conselhos e mudanças em sua organização, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) para análise e posterior publicação.

Art. 2º. As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, estão previstas nos incisos I ao XVII, do artigo 2º da Lei Municipal nº 5558 de 10 de março de 2008. (Vide Lei nº 6.975, de 2017; Lei nº 7.134, de 2018).

Seção II – Da composição do COMUDE

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE é composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, mantendo paridade entre os seguimentos citados no Artigo 3º da Lei Municipal nº 5558, de 10 de março de 2008. (Vide Lei nº 6.975, de 2017).

§ 1º. Os suplentes poderão ***na presença de seu respectivo titular***, participar das reuniões, encontros, fóruns, simpósios e conferências com direito a voz, mas, sem direito a voto.

§ 2º. Na ausência ou impedimento temporário dos titulares nas reuniões, encontros, fóruns, simpósios e conferências, os seus respectivos suplentes presentes terão direito a voz e voto.

§ 3º. No caso do suplente assumir, em caráter definitivo, a titularidade, o órgão que indicou deverá legitimar a titularidade deste suplente e fazer nomeação de um novo suplente.

**Endereço para correspondência: Sede Casa dos Conselhos
Rua Dr. Antônio Prudente, 1-148 – Jd. Estoril - CEP 17016-010
Fone 14 99130-3084 – Email: comudebauru@gmail.com**

§ 4º. No caso de haver vacância **definitiva (desistência ou destituição)** do cargo de coordenador geral, o vice-coordenador assumirá, elegendo entre os conselheiros apenas o cargo de vice-coordenador.

Art.4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE podem propor o envio de correspondências, ofícios e requerimentos reivindicatórios aos órgãos que lhes interessar desde que os submetam previamente ao coordenador geral, bem como ao Conselho Pleno.

Art.5º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE não será remunerado, por exercer função de relevante interesse público.

Art.6º. Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE no desempenho de suas atribuições:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Propor a criação de Grupos de Trabalho e participar dos mesmos, contribuindo com propostas para o equacionamento de questões;
- III - Denunciar ao Conselho Pleno qualquer violação aos Direitos da Pessoa com Deficiência de que tenha conhecimento;
- IV - Solicitar a votação de matéria em regime de urgência;
- V - Exercer outras atividades designadas pela Comissão Executiva e pelo Conselho Pleno;
- VI - Realizar o estudo e avaliação das matérias e processos apresentados;
- VII - Elaborar relatórios das matérias e processos em discussão, proferir a votação e exarar pareceres.

§ 1º. No caso do inciso III, o membro deverá solicitar ao denunciante **a formalização** e o envio das informações para o COMUDE **(via carta ou mensagem eletrônica endereçada ao contato oficial do Conselho)**, ou solicitar o comparecimento deste na reunião ordinária subsequente.

§ 2º. Comparecendo o denunciante na reunião ordinária, o coordenador geral garantirá o tempo de 10 (dez) minutos para que sejam colocadas suas razões, abrindo-se, em seguida, para considerações do pleno.

§ 3º. Caso a suposta violação aos direitos da pessoa com deficiência esteja ligada a qualquer entidade que seja parte do COMUDE, o membro que receber a denúncia deverá reduzi-la a termo e entregar ao coordenador geral, contendo, sempre que possível, o nome, o RG e o CPF do denunciante.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o coordenador deverá convocar os membros da comissão executiva e o representante da entidade violadora para uma reunião extraordinária.

§ 5º. As medidas assumidas e/ou as respostas do membro representante da entidade violadora serão colocadas em ata e comunicadas ao pleno na reunião ordinária subsequente, desde que a denúncia não possa gerar a exposição indevida da entidade.

§ 6º. Caso a denúncia seja grave e exponha indevidamente a entidade violadora, a ata da reunião extraordinária não será lida na reunião ordinária, devendo permanecer com o coordenador geral, que limitará o seu acesso aos conselheiros titulares.

CAPÍTULO II

Seção I – Dos Órgãos Internos do Conselho

Art. 7º. Os Órgãos Internos do COMUDE são os seguintes:

- I - Comissão Executiva;
- II - Conselho Pleno.

Seção II – Da Comissão Executiva

Subseção I – Da Composição da Comissão Executiva

Art. 8º. A Comissão Executiva do COMUDE é composta por:

- I - Um coordenador geral;
- II - Um vice coordenador;
- III - Um primeiro secretário;
- IV - Um segundo secretário;
- V - Um terceiro secretário.

Art. 9º. Na ausência ou impedimento temporário do coordenador geral nas reuniões e eventos públicos, serão sucessivamente chamados ao exercício da função o vice-coordenador, o primeiro secretário e o segundo secretário.

Art. 10 Em caso da vacância definitiva (desistência ou destituição) de qualquer um dos membros da Comissão Executiva, a vaga será preenchida, em ato contínuo, por eleição interna do Pleno do COMUDE, exceção feita ao disposto no §4º, do art. 3º, deste Regimento quanto ao coordenador geral.

Art. 11. O membro da Comissão Executiva poderá licenciar-se da função, devendo fazê-la por intermédio de solicitação, via ofício, e especificando os motivos e o período, não podendo tal licença ultrapassar 90 (noventa) dias, contados da solicitação, prorrogáveis por uma única vez e mediante motivação, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Findos os dois períodos sem o retorno, o membro da Comissão Executiva será destituído da função, mas, poderá permanecer no COMUDE como membro, desde que cumpra com seus demais deveres, **procedendo-se, ato contínuo, ao disposto no art. 10, do presente Regimento.**

Art. 12.A Comissão Executiva indicará representantes **do COMUDE** aos Conselhos nos quais a sua representação seja expressa, nos termos do art. 4º, §6º da Lei Municipal nº 5558, de 10 de março de 2008.

Subseção II – Da Competência dos Membros da Comissão Executiva

Art. 13. Compete ao coordenador geral:

- I - Convocar e coordenar as reuniões do COMUDE;
- II - Representar-se ou indicar o seu representante para os atos públicos;
- III - Formular, juntamente com o primeiro secretário, a pauta e os assuntos a serem tratados nas reuniões e encontros;
- IV - Formular um calendário anual e estabelecer as prioridades referentes aos assuntos de interesse do COMUDE, submetendo-o à aprovação do Pleno;**
- V - Sancionar, juntamente com o primeiro secretário, todas as resoluções aprovadas pelo Conselho Pleno.
- VI - Oficiar a Secretaria do Bem Estar Social para a eleição 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único- O coordenador poderá dar andamento aos assuntos referentes ao COMUDE, quando houver impedimento para convocação da reunião extraordinária, devendo submeter seus atos ao Pleno na próxima reunião ordinária.

Art. 14. Compete ao vice coordenador:

- I - Substituir o coordenador geral em casos de ausências ou impedimentos temporários;
- II - Comparecer às reuniões e encontros do COMUDE, auxiliando e opinando sobre os assuntos tratados.

Art. 15. Compete ao primeiro secretário:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, correspondências, atas e livros pertencentes ao COMUDE;
- II - Redigir a ata das reuniões que o COMUDE realizar ou participar;
- III - Assessorar o coordenador geral nas reuniões e encontros;
- IV - Trabalhar em conjunto com o segundo e terceiro secretários.

Art. 16. Compete ao segundo e terceiro secretário:

- I - Substituir o primeiro e o segundo secretários nas ausências e impedimentos temporários;
- II - Assessorar o primeiro secretário;
- III - Acompanhar todo o trabalho da Comissão Executiva.

Subseção III – Das Reuniões da Comissão Executiva do COMUDE

Art. 17.A Comissão executiva do COMUDE, reunir-se-á de acordo com as suas necessidades e com o calendário elaborado por seus membros.

§ 1º A Comissão executiva poderá realizar reuniões extraordinárias de acordo com as suas necessidades, sempre comunicando o fato aos demais membros do Conselho Pleno.

§ 2ºA pauta da reunião extraordinária mencionará o motivo da convocação e será divulgada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Seção III – Da eleição da Comissão Executiva

Art. 18. O Conselho Pleno, em sua primeira reunião, elegerá, dentre os membros titulares, aqueles que irão compor a Comissão Executiva.

Art. 19. Os membros da Comissão Executiva serão eleitos, caso haja mais de um candidato para o cargo postulado, por voto secreto, ou em votação aberta dos membros, no caso de haver um único candidato.

Art. 20. A eleição se dará através de cédulas, as quais conterão todas as funções da Comissão Executiva a serem preenchidas, sendo a presença dos membros votantes registradas em lista de presença própria preparada.

Art. 21. O Conselho Pleno indicará 02 (dois) membros para a apuração dos votos, homologação da eleição e para dar a posse aos eleitos.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição, por igual período.

Seção IV - Do Conselho
Subseção I- Grupos de Trabalho do Conselho Pleno

Art. 23. O Conselho Pleno **contará com** Grupos de Trabalho ***Permanentes e Especiais*** para ***auxílio na*** atuação e cumprimento das atribuições do COMUDE.

§ 1º São Grupos de Trabalho Permanentes, cujas atuações serão ininterruptas, os abaixo elencados e afetos às temáticas e ações de:

I - Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Saúde e Assistência Social;

III - Trabalho e Emprego;

IV - Acessibilidade, Transporte e Fiscalização;

V – Regimento Interno e Ações Jurídicas;

§ 2º São Grupos de Trabalho Especiais todos aqueles que restarem constituídos pelo Conselho Pleno para uma finalidade específica, por prazo certo e cujo escopo da atuação não esteja contemplado nos Grupos de Trabalho Permanentes.

§ 3º Os Grupos de Trabalho, ***Permanentes e Especiais***, serão compostos de no mínimo, 02 (dois) membros titulares e mais suplentes, com composição máxima de 05 (cinco) membros, ***tendo seus membros definidos no início de cada gestão.***

§ 4º Os Grupos de Trabalho ***Permanentes*** realizarão o acompanhamento das atividades e das implementações promovidas pelos Órgãos, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Comissões, Conselhos

Municipais e pelo Setor Privado, que estejam vinculadas com assuntos de interesse da pessoa com Deficiência **e relacionados com a temática do respectivo Grupo de Trabalho.**

§ 5º Nas reuniões dos Grupos de Trabalho **Permanentes e Especiais** não há necessidade de quórum mínimo de presença de membros.

Art. 24. Cabe aos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho **Permanente e Especial:**

- I - Programar e coordenar as reuniões dos Grupos;
- II - Redigir e assinar as atas das reuniões do Grupo e as eventuais recomendações que surgirem, encaminhando-as para o Conselho Pleno.

Subseção II – Dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 25. O Conselho Pleno formará um Grupo Permanente de Ética, composto de 05 (cinco) membros titulares, para fins de instruir procedimentos de impedimento e/ou substituição dos membros titulares ou suplentes do COMUDE, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5558, de 10 de março de 2008.

Art. 26. O impedimento e/ou a substituição dos membros do COMUDE ocorrerão nos seguintes casos:

- I - Ausência do membro titular sem justificativa, no curso do ano, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas do COMUDE ou 05 (cinco) reuniões alternadas;
- II - Ataque, agressão física ou acusação a qualquer membro do COMUDE, ou dos órgãos públicos ou privados;
- III - Por solicitação fundamentada do próprio membro ou do órgão que o indicou;
- IV - Por solicitação fundamentada da Comissão Executiva e com a concordância do Conselho Pleno;
- V - Por envolvimento comprovado em corrupção ou crime de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Ressalvada a hipótese do inciso III, o impedimento e a posterior substituição dependerão da aprovação de maioria absoluta do conselho pleno.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Lei Municipal nº 6.975 de 05 de Outubro 2017

CAPITULO III

Da Organização do COMUDE

Seção I – Das Reuniões do COMUDE

Art. 27. O COMUDE fará reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias sempre que necessárias, ***podendo as*** reuniões Extraordinárias do Conselho ***serem*** convocadas a pedido de qualquer dos membros do COMUDE, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. O membro que entender ser necessária a convocação de reunião extraordinária deverá formular solicitação ao coordenador geral, que avaliará a conveniência do pedido.

§ 2º. No caso de recusa por parte do coordenador geral, o membro interessado deverá formular pedido ao pleno do COMUDE, que, por maioria simples, poderá requisitar ao coordenador geral a convocação para reunião extraordinária.

Art. 28. As reuniões poderão contar com a presença de técnicos das mais variadas áreas e representantes de órgãos do setor público e privado, membros das entidades de classes, e público em geral.

Art. 29. As reuniões ordinárias serão declaradas abertas com a presença da maioria simples dos membros, em primeira chamada.

§ 1º. Decorridos 30 (trinta) minutos, proceder-se-á à segunda chamada, na qual não haverá necessidade da maioria simples para abertura dos trabalhos.

§ 2º. Em caso de deliberação de quaisquer assuntos, o Conselho Pleno deliberará por maioria simples.

Art. 30. Em casos de dúvidas relacionadas à interpretação do presente Regimento Interno ou de assunto que estiver sendo discutido nas reuniões, o membro poderá aduzir questão de ordem, por até 05 (cinco) minutos e sem apartes.

§ 1º. Se a questão de ordem levantada não puder ser resolvida de imediato, o Coordenador geral prosseguirá com a reunião, caso não haja prejuízo, adiando sua decisão para a reunião seguinte.

§ 2º. O coordenador geral poderá delegar a decisão das questões de ordem levantadas e das questões duvidosas para o Conselho Pleno.

**Endereço para correspondência: Sede Casa dos Conselhos
Rua Dr. Antônio Prudente, 1-148 – Jd. Estoril - CEP 17016-010
Fone 14 99130-3084 – Email: comudebauru@gmail.com**

Art. 31. As Reuniões se dividirão em expedientes e ordem do dia, obedecendo a ordem dos trabalhos estabelecidas pelo Coordenador geral ou por quem estiver coordenando.

Art. 32. O processo de votação pode ser:

- I - Nominal;
- II - Por voto secreto;
- III - Por aclamação.

§ 1º. O processo de votação adotado não poderá ser modificado após seu início.

§ 2º. Na votação nominal, os membros responderão “sim”, “não” ou “me abstenho”.

§ 3º. Depois de anunciado o início do processo de votação, não mais será concedida a palavra aos membros.

§ 4º. Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 33. Quando o pleno entender pela necessidade de envio de ofício, se o destinatário do documento possuir representante no COMUDE, esse membro ficará incumbido de levar o ofício e de trazer a resposta em até duas reuniões ordinárias.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 34. O Membro Suplente será, em qualquer tempo, o substituto imediato do seu Titular.

Art. 35. O Membro Titular fica encarregado de informar o seu Suplente em caso de faltas às reuniões.

Art. 36. Todos os Membros do COMUDE terão total acesso aos documentos em tramitação no Conselho, **exceção feita ao disposto no art. 6º, §6º, deste Regimento.**

Art. 37. A Comissão Executiva, através de seu coordenador geral e, na sua ausência, pelo seu substituto, ficará encarregada de divulgar as deliberações do COMUDE.

Art. 38. No último mês de cada ano, o COMUDE fará reunião de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no exercício em curso, sendo que, no primeiro mês do exercício subsequente, elaborará o



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Lei Municipal nº 6.975 de 05 de Outubro 2017

plano anual de atuação e o calendário.

Art. 39. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 31 de Maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ariani Queiroz Sá', is positioned above the printed name.

Ariani Queiroz Sá
Coordenadora